DECRETO Nº 2.761 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente nos dias 20 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020, e determina a compensação das horas não trabalhadas, na forma que especifica.

Art. 2º. Os servidores públicos deverão compensar as horas não trabalhadas, conforme § 1º, na proporção de 01 (uma) hora por dia, a partir do dia 06 de janeiro de 2020, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º. A compensação das horas não trabalhadas deve ser realizada no início ou no término do expediente, e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data descrita no artigo 2º, ficando sob responsabilidade de cada Secretaria acompanhar a compensação do recesso de cada servidor, de acordo com a escala, que deverá ser encaminhado juntamente com a planilha de frequência à Secretaria Municipal de Administração – Divisão Técnica de Recursos Humanos.

§ 2º. Os servidores públicos que se encontrarem afastados no período da compensação deverão efetivá-la a partir do dia em que reassumirem suas funções.

§ 3º. O servidor que possuir banco de horas poderá mediante autorização, solicitar o desconto do total das horas a serem compensadas.

§ 4º. A não compensação, total ou parcial, das horas de trabalho referentes aos dias mencionados no artigo 1º acarretará devidos descontos, na seguinte conformidade:
a) Se parcial, serão descontadas as horas; e
b) Se total, será tido como falta ao serviço, nos dias referidos no artigo 1º.

Art. 3º. Secretarias Municipais de Saúde, Manutenção de Serviços Municipais, Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Obras, Trânsito e Mobilidade Urbana, Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, bem como os órgãos de fiscalização, Defesa Civil e os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento da população e de interesse público, deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para que ocorra o funcionamento ininterrupto para a população.

Art. 4º. Cada Secretaria é responsável pela divulgação às unidades subordinadas, das determinações contidas neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 07 de outubro de 2019.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública